



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº5942, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados referente à competência Agosto de 2017 aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e alterações;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.542, de 21 de setembro de 2017, que aprova a reprogramação da Hemodinâmica Isolada, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI/MG, por Município de atendimento, na forma de organização 090623 – serviços isolados de hemodinâmica a partir da competência outubro de 2017;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais, e alterações;

- a Resolução SES/MG n. 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas;

- o Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal, firmado em 6 de dezembro de 2016, que trata de mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n.º 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância às disposições destes – e de outros atos normativos legais e infralegais – no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais entes federativos;

- o início da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal a partir de setembro de 2017; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados referente à competência agosto de 2017 aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, conforme demonstrado, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

§1º – O repasse aos Municípios com gestão de seus prestadores será realizado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sendo das respectivas Secretarias Municipais de Saúde a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores.

§2º – O repasse aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente ao beneficiário, conforme dados bancários cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§3º – Em ambos os casos tratados nos parágrafos anteriores será observado o fluxo estabelecido nos Anexos V e VI da Resolução SES/MG nº4.288/2014.

Art. 2º – O valor total do repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução é de R\$389.965,83 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

I – R\$ 113.694,68 (cento e treze mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) destinados aos Municípios com gestão de seus prestadores onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001–334141–10.1.

II – R\$ 276.271,15 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos) destinados aos prestadores sob gestão estadual onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.183.4492.0001– 339039–22.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados os Municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG n.º 5.661, de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5942 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALORES CORRESPONDENTES À PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA –
COMPETÊNCIA AGOSTO DE 2017 – MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	VALOR (R\$)
CURVELO	2178559 – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO ⁽¹⁾	78.432,02
MANHUAÇU	2173166 – HOSPITAL CESAR LEITE	35.262,66
TOTAL		113.694,68

⁽¹⁾ valor referente à competência julho de 2017.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5942 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALORES CORRESPONDENTES À PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA –
COMPETENCIA AGOSTO DE 2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	SET/16 (R\$)
CARANGOLA	2764776 – CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	193.365,06
UBÁ	2195437 – HOSPITAL SANTA ISABEL	82.906,09
	TOTAL	276.271,15